



## Lei Nº 762/2009

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº.417/00, a proceder o comodato do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lotes nº. 02 A da quadra nº 02 com a área total de 850,00 m2 (oitocentos e cinquenta metros quadrados) a Empresa GURUN E VILARINO inscrita sob CNPJ nº: 11.178.141/0001-15

**Art. 2º** - Tal empresa desenvolverá as atividades de fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 10 (dez novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato ). Sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

**Art.3º** - Deverá constar na escrituração do imóvel à obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado. Sendo cumpridas as normas de geração de emprego o Município poderá transferir definitivamente escritura do imóvel a empresa conforme determina a lei 390/99 Art.2º.

**Art. 4º** - O Presente Comodato que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais números 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais referentes á atividade prevista.

**Art. 5º** - Todas as despesas relativas à transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.



**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 17 de dezembro de 2009.

  
**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal